

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1061/83 - Ap. P.DRECAP -2 nº 1429/83

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL DO INDÚSTRIA - ~~DEPAR~~
MENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : MUDANÇA DE ENDEREÇO

RELATORA : CONS^a SÍLVIA CARLOS SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº 365 /84 - CEPG - APROVADO EM 21/03/84

1 - HISTÓRICO:

A sra. Diretora da Divisão de Educação Fundamental do SESI - Departamento Regional de São Paulo - comunica à Divisão Regional de Ensino da Capital-2 que, por motivos técnicos-administrativos, o Curso de Ensino Supletivo-SESI nº 1080, que vinha funcionando na Rua Assis Valente, 02 - Vila Guilhermina, passará a funcionar, a partir de 1983, em dependências cedidas pela Sociedade Amigos de Vila Guilhermina, na Rua Dr. Fábio Montenegro nº 723. Esclareceu que os alunos que renovaram suas matrículas passarão a freqüentar aulas no novo local e anexou xerocópias: a) da carta do antigo patrocinador solicitando devolução do prédio; b) da carta do novo patrocinador oferecendo instalações.

O sr. Supervisor de Ensino junto à unidade escolar visitou as novas instalações, elaborou relatório e, ao final, concluiu favoravelmente pela mudança do endereço. Esclareceu, ainda, que o curso em questão teve sua numeração alterada pelo SESI: de 1080 passou a 159. Por outro lado, o sr. Delegado de Ensino da 8ª D.E. - da DRECAP - 2, onde a unidade se encontra jurisdicionada, acolheu o parecer favorável da supervisão de ensino e encaminhou o expediente à DRECAP-2.

A sra. Assistente Técnica de Ensino Supletivo da DRECAP-2, tendo em vista o § 1º do Artigo 32 da Deliberação CEE nº 19/82, encaminhou os autos à manifestação deste Colegiado.

2 - APRECIÇÃO:

Na vigência da Deliberação CEE nº 19/82, quando ocorreu a petição em tela, o § 1º do artigo 32 determinava que, quando o mantenedor for entidade criada por lei específica, pedidos de autorização referentes à mudança de endereço deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

Embora a inicial tenha sido dirigida à DRECAP -2, e nos autos tenham sido inseridas manifestações favoráveis das autoridades de ensino ao pleiteado pelo SESI, a este Colegiado cabe a autorização da solicitação em tela, nos termos do § 1º do art. 32, da então vigente Deliberação CEE 19/82.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se, a partir de 1983, o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo - SESI nº 159, no novo endereço, Rua Fábio Montenegro, 723, VILA Guilhermina, nesta Capital.

Envie-se cópia deste Parecer à Diretoria da Divisão de Educação Fundamental do SESI - Departamento Regional de Ensino de São Paulo. Na vigência da Del.CEE 23/83 as decisões sobre solicitações semelhantes são de competência da Secretaria da Educação.

CEPG, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel - Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE